



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camarataquarituba.sp.gov.br

CONTRATO Nº 003/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA E A EMPRESA EMPARES LTDA.

Instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, inscrita no CNPJ nº 50.366.483/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Sérgio Gleison de Sá, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EMPARES LTDA**, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 155, Tibery, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 53.387.069/0001-86, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Senhor Arthur Borges Preve, e pelos mesmos foi dito na Dispensa de Licitação nº 09/2025, do Processo nº 11/2025, pelo presente instrumento avençam um contrato sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia, contendo: projeto de reforma, projeto elétrico de baixa tensão, projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto luminotécnico e acompanhamento da obra, conforme segue:

1. Serviços Técnicos:

- a) Plotagem de todas as pranchas executivas para disponibilização à empresa executora, após realização de processo licitatório;
- b) Apoiar a equipe administrativa na elaboração de Edital, no que tange o âmbito da engenharia, como Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e verificação de documentação das empresas participantes.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camarataquarituba.sp.gov.br

2. Serviços Preliminares:

a) Levantamento e análise dos elementos existentes, como calhas, rufos, telhas, circuitos elétricos, disjuntores, cabos e afins, de modo a elaborar projetos de correções assertivos.

3. Projetos básicos:

a) Desenvolvimento de anteprojeto para apresentação ao setor administrativo.

4. Projetos Executivos:

a) Elaborar projeto executivo de reforma do telhado metálico atual para correção dos problemas levantados nos serviços preliminares, contendo dimensionamentos, detalhamentos e memorias de cálculos;

b) Elaborar projeto executivo elétrico de baixa tensão, para corrigir problemas na rede interna, considerando as utilizações de cargas atuais;

c) Elaborar projeto executivo para substituição da fachada de entrada atual;

d) Elaborar projeto executivo de estrutura, fornecendo todos os detalhes para implantação de novo pórtico de entrada;

e) Elaborar projeto luminotécnico para correta iluminação da mesa diretora.

5. Documentos Complementares:

a) Desenvolver memoriais (cálculo e descritivo), contemplando detalhes e diretrizes para verificação e uma correta execução dos serviços;

b) Desenvolver planilha orçamentária completa, considerando todas as composições de serviços a serem executadas, baseado nos projetos desenvolvidos, com utilização de bases oficiais de custos nas datas correspondentes;

c) Desenvolver cronograma físico e financeiro, relacionando os períodos de execução, com as atividades e valores de cada etapa.

6. Direção Técnica

a) Fiscalizar a obra, do início ao fim, para garantir que a execução seja fiel aos projetos elaborados e a qualidade seja garantida. Emitir OIS e Atestado de conclusão de obra.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camarataquarituba.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I – A vigência do presente instrumento será de 18 (dezoito) meses, com início na presente data, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e necessidade do Poder Público, respeitando as regras da Lei nº 14.133/2021.

II - O anteprojeto deverá ser apresentados na Câmara Municipal de Taquarituba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III - Os projetos executivos deverão ser apresentados em 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do anteprojeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

I – O valor total do presente contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), preço global oferecido pelo objeto.

II - Pelo item **Serviços Técnicos**, abaixo descrito, o valor é de R\$ 4.195,68 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos):

- a) Plotagem de todas as pranchas executivas para disponibilização à empresa executora, após realização de processo licitatório;
- b) Apoiar a equipe administrativa na elaboração de Edital, no que tange o âmbito da engenharia, como Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e verificação de documentação das empresas participantes.

III - Pelo item **Serviços Preliminares**, abaixo descrito, o valor é de R\$ 8.124,20 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos):

- a) Levantamento e análise dos elementos existentes, como calhas, rufos, telhas, circuitos elétricos, disjuntores, cabos e afins, de modo a elaborar projetos de correções assertivos.

IV - Pelo item **Projetos básicos**, abaixo descrito, o valor é de R\$ 6.093,15 (seis mil, noventa e três reais e quinze centavos):

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camarataquarituba.sp.gov.br

a) Desenvolvimento de anteprojeto para apresentação ao setor administrativo.

V - Pelo item **Projetos Executivos**, abaixo descrito, o valor é de R\$ 15.511,90 (quinze mil, quinhentos e onze reais e noventa centavos):

- a)** Elaborar projeto executivo de reforma do telhado metálico atual para correção dos problemas levantados nos serviços preliminares, contendo dimensionamentos, detalhamentos e memórias de cálculos;
- b)** Elaborar projeto executivo elétrico de baixa tensão, para corrigir problemas na rede interna, considerando as utilizações de cargas atuais;
- c)** Elaborar projeto executivo para substituição da fachada de entrada atual;
- d)** Elaborar projeto executivo de estrutura, fornecendo todos os detalhes para implantação de novo pórtico de entrada;
- e)** Elaborar projeto luminotécnico para correta iluminação da mesa diretora.

VI - Pelo item **Documentos Complementares**, abaixo descrito, o valor é de R\$ 8.733,53 (oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos):

- a)** Desenvolver memoriais (cálculo e descritivo), contemplando detalhes e diretrizes para verificação e uma correta execução dos serviços;
- b)** Desenvolver planilha orçamentária completa, considerando todas as composições de serviços a serem executadas, baseado nos projetos desenvolvidos, com utilização de bases oficiais de custos nas datas correspondentes;
- c)** Desenvolver cronograma físico e financeiro, relacionando os períodos de execução, com as atividades e valores de cada etapa.

VII - Pelo item **Direção Técnica**, abaixo descrito, o valor é de R\$ 22.341,55 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos):

- a)** Fiscalizar a obra, do início ao fim, para garantir que a execução seja fiel aos projetos elaborados e a qualidade seja garantida. Emitir OIS e Atestado de conclusão de obra.

VIII - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camarataquarituba.sp.gov.br

IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

IX - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

X - Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nos serviços já executados e empenhados. Devendo o licitante prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – A “**CONTRATANTE**” se obriga a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega do produto constantes da cláusula primeira - DO OBJETO, mediante apresentação de Nota Fiscal.

II - O pagamento dos serviços serão efetuados após a conclusão de cada item constante da descrição do objeto, em conformidade com os valores lançados na proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

I – Caberá à “**CONTRATANTE**” efetuar o pagamento, objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

II – Cabe ao **CONTRATADO** providenciar, no prazo de 03 (três) dias a ART no CREA ou CAU do responsável técnico pela fiscalização das obras, contados a partir



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camarataquarituba.sp.gov.br

do início dos trabalhos de fiscalização. A ART do orçamento/planilhas deverá ser entregue juntamente com as respectivas planilhas.

III – Cabe ao **CONTRATADO** realizar no mínimo 03 (três) visitas semanais no local das obras, elaborando relatório de atividades para cada visita realizada na obra, que deverá ser assinado pelos responsáveis que estiverem na obra.

IV - O presente Contrato poderá ser rescindido, a pedido escrito por qualquer das partes e a qualquer tempo, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

VI - À “**CONTRATADA**” total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato e, será cobrada por cada infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DO ADITAMENTO



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camarataquarituba.sp.gov.br

I - Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação do contrato de acordo com as prescrições da Lei 14.133/21.

II - Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntar ao respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - O recurso financeiro necessário à satisfação do objeto do presente contrato será garantido por dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, a saber:

0100 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3000000000 – DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - O presente instrumento de contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda de forma superveniente e residual, obedecer ao disposto no artigo 421 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

E assim, estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camarataquarituba.sp.gov.br

competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Taquarituba/SP.

C.M. de Taquarituba, em 14 de abril de 2025.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Sérgio Gleison de Sá

-Presidente da Câmara-

CONTRATADA –

Arthur Borges Preve

Empares Ltda

-Proprietário-

Testemunhas: 1 – Elza A. F. Luvizon

2 - Lucas Ramon Santana